

LEI MUNICIPAL Nº. 1555, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

“Institui data base para revisão da remuneração dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Para revisão anual da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boqueirão do Leão, bem como a correção inflacionária aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, fica fixada como data base o dia 1º de Fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Na data determinada no artigo anterior será feita a revisão por lei específica, indicando o índice de reajustamento, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos poderes especificados no Art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1423, de 12 de Junho de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Junho de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento